



#### ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DA UFRN

#### **CAPÍTULO I**

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1°** - O Centro Acadêmico de Engenharia de Computação, doravante denominada **CAEComp**, é a entidade máxima de representação dos estudantes do curso de Engenharia de Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente de órgãos públicos e governamentais.

Parágrafo único – O **CAEComp** rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor e tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 2° -** O **CAEComp** tem sede na Avenida Senador Salgado Filho, 3000 - Campus Universitário - Lagoa Nova - CEP: 59.072-970 - Natal/RN e foro nesta cidade do Natal, estado do Rio Grande do Norte.

#### **Art. 3° -** O **CAEComp** tem por finalidade:

- a) Representar os estudantes do curso de Engenharia de Computação e de Ciências e Tecnologia Tecnologia de Computação da UFRN, no todo ou em parte, frente aos organismos acadêmicos da universidade;
- b) Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnicoadministrativo da UFRN, preservando cada qual a sua autonomia;
- c) Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- d) Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- e) A luta permanente pela qualidade de ensino e o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas;
- f) A preservação das tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica, inclusive com a criação de órgãos que atendam a essas finalidades;





#### **CAPÍTULO II**

#### **QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 4°** - São membros do **CAEComp** todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia de Computação e/ou de Ciências e Tecnologia - Tecnologia de Computação da UFRN.

#### **Art. 5° - São direitos dos membros do CAEComp**:

- a) A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões ou instâncias deliberativas da entidade;
- b) Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da entidade;
- d) Livre acesso às dependências da entidade, podendo utilizar-se de seu patrimônio para realizar quaisquer atividades, exceto naquilo que definir este Estatuto;
- e) Participar das atividades organizadas pela entidade.

#### Art. 6° - São deveres dos membros do CAEComp:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Organizar reuniões e certames de caráter civil, social, cultural, científico, técnico e artístico, assim como eventos diversos, visando à complementação e o aprimoramento da formação de nível superior e à integração entre associados e a comunidade universitária como um todo.
- c) Manter contato permanente com outros órgãos de representação estudantil, órgãos governamentais em todas as suas esferas, e a sociedade civil.
- d) Exercer, diligentemente, as funções para as quais tenham sido investidos;
- e) Não tomar qualquer posição pública de caráter político-partidário ou religioso em nome da entidade;
- f) Atender às reivindicações dos acadêmicos em consonância com as finalidades estatutárias;
- g) Zelar e prestigiar o patrimônio moral e material da entidade.





#### **CAPÍTULO III**

#### **ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

- **Art. 7° -** O **CAEComp** é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Diretoria.

#### SEÇÃO I – Assembleia Geral

- **Art. 8°** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **CAEComp**, com igual direito a voz e voto.
- Art. 9° Compete à Assembleia Geral:
  - a) Discutir e votar as propostas apresentadas por qualquer um de seus membros, encaminhando suas decisões à Diretoria;
  - b) Deliberar sobre reformas deste Estatuto;
  - c) Suspender ou destituir diretores da entidade e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
  - d) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.
- **Art. 10°** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou mediante solicitação feita por, pelo menos, 1/10 (um décimo) de seus membros, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante edital afixado em lugar próprio e de fácil visualização, contendo, sob pena de nulidade:
  - a) A pauta do dia;
  - b) Local, data e hora da reunião.

Parágrafo único – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre o que estiver na pauta do dia, salvo aprovação de inclusão de matéria outorgada por maioria simples dos presentes.

**Art. 11°** - A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria ou, na sua ausência ou inexistência, por comissão eleita na própria Assembleia.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO** 



Parágrafo primeiro: As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo segundo: As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos.

#### SEÇÃO II – Diretoria

**Art. 12°** - A Diretoria é investida dos poderes de deliberação, administração e representação do **CAEComp**, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 13° - A Diretoria será organizada através de seis diretorias:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Geral;
- d) Secretaria Adjunta;
- e) Secretaria de Finanças;
- f) Secretaria de Comunicação, Marketing e Eventos.

Parágrafo primeiro: A organização interna de cada diretoria, bem como a disposição sobre a criação de diretorias auxiliares, deve ser lavrada em Ata de Posse, quando da posse de uma nova Diretoria.

Parágrafo segundo: A Diretoria será composta por um mínimo de 6 (seis) diretores, eleitos entre os seus membros, conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo terceiro: A frequência e organização das reuniões da Diretoria deve ser objeto de definição interna da gestão em exercício.

Parágrafo quarto: A Secretaria de Finanças e a Secretaria de Comunicação, Marketing e Eventos poderá ser composta por até 3 (três) membros cada.

Parágrafo quinto: A Secretaria Adjunta poderá ser composta por até 2 (dois) membros.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO



#### Art. 14° - Compete à Diretoria:

- a) Representar o corpo discente junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade Civil em geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as disposições deste Estatuto;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- d) Defender os interesses do corpo discente do curso de Engenharia de Computação e Ciências e Tecnologia Tecnologia de Computação;
- e) Zelar pelo patrimônio da entidade;
- f) Eleger substitutos para cargos vagos na Diretoria, no caso de vacância, impedimento ou abandono;
- g) Coordenar e supervisionar todas as atividades do **CAEComp**;
- h) Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e atividades do **CAEComp**;
- i) Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira;
- j) Convocar as eleições, conforme previsto neste Estatuto, e garantir sua sucessão;
- **Art. 15°** A Diretoria terá mandato de 1 (um) ano e cada diretor poderá ser reeleito uma vez para o mesmo cargo.
- **Art. 16º** Um membro da Diretoria do **CAEComp** poderá se afastar integralmente, caso apresente uma justificativa viável através de uma declaração e sua saída seja aprovada pelos demais membros da Diretoria.

#### SEÇÃO III - Cargos da Diretoria

#### Art. 17° - São atribuições da Presidência:

- a) Representar o **CAEComp**, ativa e passivamente, perante as autoridades judiciárias e administrativas sempre que for necessário, podendo delegar poderes;
- b) Coordenar o conjunto das atividades da entidade sob o aspecto político e organizativo;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- d) Tomar medidas de emergência, não previstas em suas competências.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



### ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

- e) Organizar e promover a participação estudantil em atividades extracurriculares que se pautem pela autonomia didático-científica e pela indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- f) Exercer "voto de Minerva" nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, se assim for necessário;
- g) Assinar as portarias, resoluções e demais atos administrativos exercidos pelo CAEComp que devem ser sempre sobrescritas pelo Secretário Geral da entidade;

#### Art. 18° - São atribuições da Vice-Presidência:

- a) Substituir com a mesma atribuição da Presidência, nos casos de ausência ou impedimento.
- b) Auxiliar a Presidência na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- c) Exercer atividades delegadas pelo Presidente.

#### **Art. 19°** - São atribuições da Secretaria Geral:

- a) Administrar os serviços da Secretaria, responsabilizando-se pelos seus arquivos;
- b) Manter em dia e em ordem os registros administrativos da entidade;
- c) Participar e intervir na elaboração das diretrizes educacionais e pedagógicas do curso de Engenharia de Computação da UFRN, através da representação dos discentes nos colegiados deliberativos.
- d) Substituir o Presidente, o Vice-Presidente, quando estes estiverem impedidos de exercer sua função;
- e) Garantir a redação e a divulgação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais, bem como promover os seus devidos encaminhamentos.
- f) Garantir a organização e o zelo dos acervos documental e bibliográfico da entidade;

#### Art. 20° - São atribuições da Secretaria Adjunta:

- a) Representar e substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições e competências.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO



#### Art. 21° - São atribuições da Secretaria de Finanças:

- a) Controlar juntamente com a Presidência a movimentação financeira da entidade, efetuando pagamentos e recebimentos;
- b) Representar o **CAEComp** junto a bancos, assinando sempre em conjunto com pelo menos 01 (um) outro membro da Diretoria, cheques, ordens de pagamento e demais transações bancárias;
- c) Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las públicas para todos os estudantes e comunidade, quando solicitado.
- d) Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do **CAECOmp**, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade;

#### **Art. 22°** - São atribuições da Secretaria de Comunicação, Marketing e Eventos.

- a) Dar publicidade a todas as ações promovidas pelo **CAEComp** e demais temas que sejam do interesse dos estudantes, através de informativos, panfletos, jornais, páginas na internet e demais meios de comunicação;
- b) Elaborar e executar campanhas de publicidade que promovam as ideias e propostas da entidade;
- c) Manter o contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da UFRN.
- d) Organizar e coordenar a participação do corpo discente em ações e eventos externos de ensino, pesquisa e extensão.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **PROCESSO ELEITORAL**

#### SEÇÃO I – Convocações e Época

**Art. 23°** - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, convocada por Assembleia Geral, composta por 3 (três) estudantes, os quais não poderão ser candidatos.

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral deve ser formada pelo menos 7 (sete) dias antes da eleição.





Parágrafo segundo: As eleições deverão ser convocadas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, em data fixada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro: A convocação será feita mediante ampla divulgação através dos meios disponíveis, de modo a dar visibilidade ao corpo discente de todas as etapas do processo eleitoral.

Parágrafo quarto: No prazo de pelo menos 3 (três) dias úteis antes do dia fixado para a eleição, uma comissão de pelo menos 1/10 do corpo discente regularmente matriculado no curso de Engenharia de Computação e Ciências e Tecnologia - Tecnologia de Computação da UFRN pode requerer formalmente a convocação de Assembleia para modificação da Comissão Eleitoral e data de eleição. No caso de possuir matricula em Ciências e Tecnologia se faz necessário a apresentação do histórico acadêmico, comprovando possuir ênfase em Tecnologia de Computação.

Parágrafo quinto: As eleições deverão ser realizadas no início de cada ano letivo.

#### SEÇÃO II – Eleitores e Candidatos

**Art. 24°** - São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia de Computação e Ciências e Tecnologia - Tecnologia de Computação da UFRN.

Parágrafo único: A prova de identidade eleitoral será dada por qualquer documento oficial com foto e apresentação do histórico acadêmico.

- **Art. 25°** Poderão concorrer às eleições todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRN, em Engenharia de Computação ou Ciências e Tecnologia Tecnologia de Computação.
- **Art. 26° -** Não poderão candidatar-se aos cargos do **CAEComp** estudantes com colação de grau prevista para antes do término do mandato.
- Art. 27° As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.
- **Art. 28°** Só poderão concorrer às eleições chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 3 (três) dias antes das eleições.
- **Art. 29°** O registro se dar mediante requerimento que contenha:
  - a) O nome da chapa;

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO** 



- b) Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
- c) A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
- d) Apresentação e resumo da plataforma;
- e) Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.
- **Art. 30°** As chapas podem requerer intervenção, nesse caso, uma reunião geral será convocada em até no máximo 24 horas após o término das inscrições para deliberarem sobre os recursos.
- **Art. 31°** A votação deverá ser feita em sistema oficial da UFRN ou em suas dependências, por sufrágio direto e secreto.

Parágrafo primeiro: É vetado o voto por procuração.

Parágrafo segundo: Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

**Art. 32°** - Caso a votação seja realizada nas dependências da UFRN por urna, a Comissão Eleitoral ficará responsável pelo recolhimento e apuração dos votos.

Parágrafo primeiro: Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa, por urna.

Parágrafo segundo: A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro: A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa.

- **Art. 34°** A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.
- **Art. 35°** A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia.
- **Art. 36°** A chapa eleita para a Diretoria do **CAEComp** será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

#### **CAPÍTULO V**

RECURSOS E PATRIMÔNIO



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



#### **ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

**Art. 38°** - O patrimônio do **CAEComp** será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo único: A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio da entidade somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos diretores.

#### Art. 39° - São recursos financeiros do CAEComp:

- a) As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- b) As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pela entidade;
- c) As receitas provenientes de emprego de capital;
- d) Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.
- **Art. 40°** A Diretoria do **CAEComp** é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira ao término de seu mandato a toda comunidade relacionada.

Parágrafo único: Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede da entidade, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicidade.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- **Art. 41°** O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
- **Art. 42°** Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 43°** A extinção do **CAEComp** se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria e posterior aprovação em Assembleia Geral.

Natal, 16 de Agosto de 2016.